



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 2022.05.25.0009

1. PREÂMBULO

1.1 O Município de Itapecuru Mirim/MA, com sede na Praça Gomes de Sousa, s/n, Centro, por solicitação da ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO, TECNOLOGIA E ARTICULAÇÃO POLÍTICA (ASCOM), por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA, instituída pela Portaria nº 1266 de 23 de maio de 2022, torna público aos interessados que fará realizar licitação na modalidade concorrência conforme numeração em epígrafe, do tipo melhor técnica, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, e nas demais normas legais correlatas, bem como em observância às condições estabelecidas neste Edital, nos seus Anexos e no Processo nº 2022.05.25.0009:

1.2. A sessão pública de realização do certame será realizada no dia 30 de agosto de 2022, às 09h00min, Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA, localizado na Praça Gomes de Souza, S/N, Centro, Itapecuru-Mirim/MA, com algumas recomendações em virtude da Pandemia do COVID-19, a saber:

- a) Para proteção de todos, o uso da máscara é obrigatório;
- b) Antes de entrar, todos terão a temperatura medida para ter acesso à sede da Prefeitura;
- c) Respeitar o distanciamento de 2 m, obedecendo as marcações instaladas nas poltronas;
- d) Serão disponibilizados álcool em gel por todo a sala. Higienize suas mãos sempre que puder;
- e) A Prefeitura tomará todos os protocolos de saúde necessários para prevenção da disseminação do Vírus SARS-COV-2.

1.3. Os serviços serão realizados sob a égide da Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010.

1.3.1. Aplicam-se também a esta CONCORRÊNCIA a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e demais legislações aplicadas à matéria e pelas cláusulas e condições deste Edital, a seguir declinadas.

2. DISPONIBILIDADE E INFORMAÇÕES DO EDITAL

2.1 – O Edital e demais informações pertinentes a este processo de contratação estão disponíveis no link <https://www.itapecurumirim.ma.gov.br/>

3. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS

3.1 – A sessão para entrega dos Documentos de Habilitação, Propostas Técnica e de Preços serão recebidas no local e horário estabelecido no item 1.2. **É vedado à COMISSÃO**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

PERMANENTE DE LICITAÇÃO receber propostas além do horário acima descrito ou fora do local determinado.

3.1.1 - Não havendo expediente por fato superveniente que venha a impedir a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil, posterior ao fato que ensejou o impedimento, no mesmo horário e endereço acima estabelecidos.

3.1.2 - A abertura dos Envelopes e demais procedimentos licitatórios obedecerão ao disposto neste Edital e na Legislação.

3.2 - Os horários mencionados neste Edital referem-se ao horário de local.

4. OBJETO

4.1 - Contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, tudo conforme especificações e condições contidas no **PROJETO BÁSICO e Anexos do presente Edital.**

4.1.1 - As características dos produtos e serviços que serão executados encontram-se previstos no Projeto Básico.

4.1.2 - O valor estimado da contratação é de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, pelos primeiros 12 (doze) meses.

5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1 - A impugnação dos termos do edital se efetivará em conformidade com o Art. 41 da Lei 8.666/93. Poderá ser entregue no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA, localizado na Praça Gomes de Souza, S/N, Centro, Itapecuru-Mirim/MA, no horário das 08h00min às 18h00min (dezoito horas) ou através do e-mail: cplitapecuruma@gmail.com, Portal de Transparência do Município, nos seguintes prazos:

a) por qualquer cidadão, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação;

b) por licitante, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.

5.2 – A Comissão Permanente de Licitação, na qualidade de órgão julgador do certame licitatório e no exercício de sua função decisória, deliberará a respeito.

5.3 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta licitação até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

6 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão participar desta licitação quaisquer interessados que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e que tenha especificado como objetivo social da empresa, expresso no Estatuto ou Contrato Social, atividade de serviços compatíveis com o objeto do edital. A participação na presente licitação se efetivará mediante a apresentação, na data, hora e local expressamente indicado no Aviso de Licitação, e no item 3 deste edital.

6.2 - Poderá participar da presente licitação toda e qualquer empresa que satisfaça plenamente todas as condições do presente Edital e seus anexos.

6.3 - A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, observado o disposto no parágrafo 3º, do Art. 41, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

6.4 - Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação, além dos elencados no Art. 9º da Lei 8.666/93:

6.4.1 - Empresas que estejam suspensas temporariamente de participar em licitações e impedidas do direito de contratar com órgãos da Administração direta e indireta do Estado ou tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

6.4.2 - Empresas cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros do conselho consultivo, deliberativo ou administrativo, empregado ou sócio sejam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado do município ou que componham a Subcomissão Técnica deste certame.

6.4.3 - Empresas apresentadas em consórcio ou por outras formas.

6.4.4 - Empresas que estiverem sob falência, concordata, dissolução, liquidação ou tenha sido suspensa de licitar ou declarada inidônea para licitar com qualquer órgão ou entidade da administração pública, de qualquer dos poderes da União, salvo nas condições proferidas no Acórdão 1201/2020 – TCU/Plenário.

6.4.5 - Nos demais casos do art. 9º da Lei nº 8.666/93.

6.5 - O Licitante deverá arcar com todos os custos associados à preparação e apresentação de sua proposta. A Administração em nenhuma hipótese será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os resultados desta.

7 - CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

7.1 - Para participar deste certame, o representante da licitante apresentará à Comissão Permanente de Licitação o documento que o credencia, juntamente com seu documento de identidade de fé pública, no ato programado para a entrega dos envelopes com os Documentos de Habilitação, Propostas Técnica e de Preços.

7.1.1 - Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original, para permitir que a Comissão Permanente de Licitação ateste sua autenticidade.

7.1.2 - Caso o preposto da licitante não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de procuração com firma reconhecida, mediante instrumento público, ou mediante apresentação de carta credencial, no mínimo com os poderes constantes do modelo que constitui o ANEXO - VI.

7.2 - A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da licitação, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.

7.3 - A documentação apresentada na primeira sessão de recepção e abertura dos Documentos de Habilitação, Propostas Técnica e de Preços credencia o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de sua substituição no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento.

7.4 – É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, na presente licitação, de mais de uma empresa.

8 – APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE ITAPECURU-MIRIM	COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE ITAPECURU-MIRIM
CONCORRÊNCIA Nº 001/2022 ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO NOME EMPRESARIAL DA LICITANTE, CNPJ, ENDEREÇO E TELEFONE	CONCORRÊNCIA Nº 001/2022 ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE ITAPECURU-MIRIM	
CONCORRÊNCIA Nº 001/2022 ENVELOPE Nº 03 – PROPOSTA DE PREÇO NOME EMPRESARIAL DA LICITANTE, CNPJ, ENDEREÇO E TELEFONE	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

8.1 - Os Documentos de Habilitação e as Propostas Técnicas e de Preços deverão ser apresentados à CPL em três envelopes separados os quais deverão ser fornecidos pela Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim.

8.2 – Os Envelopes deverão ser fornecidos pela Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim aos licitantes interessados. Os mesmos poderão ser retirados gratuitamente na sala da Comissão Permanente de Licitação, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA, localizado na Praça Gomes de Souza, s/n, Centro, Itapecuru-Mirim/MA, no horário de expediente da Prefeitura.

8.3 – O ENVELOPE Nº 02, DEVERÁ SER ENTREGUE NO DIA DA LICITAÇÃO SEM IDENTIFICAÇÃO, CONFORME JÁ FOI INFORMANDO NO PREÂMBULO DO ITEM 8.

8.2 – A apresentação, julgamento, pontuação e demais procedimentos pertinentes às Propostas Técnicas (Envelope nº 02) e de Preços (Envelope nº 03) obedecerão ao disposto do presente Edital, Projeto Básico e Anexos.

8.2.1 - Da Proposta Técnica (Envelope nº 02)

8.2.1.1 - A Proposta Técnica deverá ser apresentada conforme estabelece o item 8 deste Edital e observar as orientações do Edital e do Projeto Básico. (ANEXO – I).

8.2.1.2 - A Proposta Técnica deve ser apresentada em língua portuguesa, impressa em 1 (uma) via em papel A4, sem identificação do licitante e sem utilização de papel timbrado. Não deverá haver qualquer identificação da licitante na proposta técnica. Recomenda-se que os documentos constantes deste envelope sejam numerados sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato.

8.2.1.3 - A identificação da licitante ou a inclusão de qualquer outro tipo de identificação acarretará desclassificação da Proposta.

8.2.1.4 – A inclusão de qualquer documento da Proposta de Preços no envelope da Proposta Técnica também acarretará a desclassificação sumária do licitante do certame.

8.2.2 - Da Proposta de Preços (Envelope nº 3)

8.2.2.1 - A Proposta de Preços deverá ser apresentada conforme o modelo sugerido no ANEXO – V, do Edital (Modelo da Proposta de Preços) e seguindo as orientações do Projeto Básico.

8.2.2.2 - A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado do Licitante, em língua portuguesa, impressa em 01 (uma) via, datada, rubricada e assinada por seu representante legal ou procurador com poderes para o exercício da representação. Recomenda-se numerar sequencialmente a Proposta de Preços, da primeira à última folha.

8.2.2.3 - Ocorrendo discordância entre o percentual numérico e o percentual por extenso



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

contidos na proposta, prevalecerá o percentual por extenso.

8.2.2.4 - As propostas deverão ser apresentada com percentual conforme estabelecido no Edital.

8.2.2.5 - Para fins de formulação de Proposta de Preços, o Licitante deverá considerar as informações constantes na tabela de preços SINAPRO/MA.

8.2.2.6 - Os preços propostos (descontos) serão de exclusiva responsabilidade da interessada e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto similar, uma vez que se considera que tal valor já engloba o lucro, além de todos os custos e despesas dos serviços, tais como: encargos, tributos, custos e demais despesas que venham a incidir, direta ou indiretamente ao cumprimento integral do objeto desta licitação, nos termos do ANEXO – I (Projeto Básico).

8.2.2.7 - O prazo de validade das Propostas de Preços será de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.2.2.8 - Caso não conste na Proposta o prazo acima mencionado, esta será considerada válida pelo referido período.

8.2.2.9 - Se esgotado o prazo supracitado, estando a presente licitação ainda em curso, a CPL solicitará aos Licitantes a revalidação das suas Propostas. O silêncio poderá acarretar aceitação a critério da Comissão.

9 – ENTREGA, FORMA DE APRESENTAÇÃO, ELABORAÇÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Envelope nº 1)

9.1 - Entrega

9.1.1 - Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues no dia, hora e local previstos no preâmbulo do Edital.

9.2 - Forma de apresentação

9.2.1 - Os Documentos de Habilitação deverão ter todas as suas páginas rubricadas por representante legal da licitante e ser apresentados:

I - em original; ou

II - sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial;

III - em cópia autenticada por cartório competente;

ou IV – cópia autenticada por servidor desta Comissão Permanente de Licitação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

9.2.2 - Os Documentos de Habilitação, de preferência, deverão ser acondicionados em caderno específico, com suas páginas numeradas sequencialmente, na ordem em que figuram neste Edital.

9.2.3 - Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da CPL.

9.2.4 – Recomenda-se que a autenticação realizada por servidor da CPL seja feita em data anterior a sessão de modo a se evitar filas, tumultos ou atrasos.

10 – DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

10.1 - Os licitantes, inclusive as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar a Documentação de Habilitação em 01 (uma) via, no Envelope nº 01, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme o indicado no item 7.1, observada também a norma estabelecida no subitem 10.2.1 deste edital, contendo os seguintes documentos referentes a:

10.1.1 – Habilitação Jurídica, que será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.2 – Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se exigível, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta Concorrência;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional com jurisdição sobre o local da sede da licitante;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

- d) Certidões negativas de débitos ou de não contribuinte expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município em que estiver localizada a sede da licitante;
- e) Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, em vigor na data de apresentação dos Documentos de Habilitação;
- f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- g) Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, no modelo do ANEXO - VII.

10.1.2.1 - Será considerada em situação regular a licitante cujo débito com as fazendas públicas ou com a seguridade social esteja com a exigibilidade suspensa.

10.1.2.2 - Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

10.1.2.3 - Será considerada como válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica indicativa de prazo distinto.

10.1.3 – Qualificação Econômico-Financeira, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

10.1.3.1 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa baseada nas condições seguintes:

a) A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será demonstrada através de índice financeiro utilizando-se as fórmulas abaixo, cujos resultados deverão estar de acordo com os valores estabelecidos:

$$ILC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

$$ISG = \frac{\textit{Ativo Total}}{\textit{Passivo Circulante + Exigível a longo prazo}} \geq 1,00$$



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

10.1.3.1.1 - As empresas com menos de **01 (um)** exercício financeiro deve cumprir a exigência deste item mediante a apresentação do **Balanco de Abertura**;

10.1.3.1.2 - Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) Publicados em Diário Oficial ou;
- b) Publicados em jornal de grande circulação ou;
- c) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;
- d) Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma da Instrução Normativa DNRC nº 107, de 23 de maio de 2008, acompanhada obrigatoriamente dos **Termos de Abertura e de Encerramento**.

10.1.3.1.3 - Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.

10.1.3.1.4 - A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Presumido, que no decorrer do ano- calendário, mantiver Livro Caixa nos termos da Lei federal nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, deverá apresentar, juntamente com o Balanço Patrimonial, cópias dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Caixa.

10.1.3.2 – A licitante, para fins de qualificação econômico-financeira, **deverá possuir capital social mínimo de 10% do valor estimado da contratação**.

10.2 - **Certidão Negativa de Falência ou Concordata** (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a **60 (sessenta) dias** de antecedência da data de apresentação da proposta de preço, quando não vier expresso o prazo de validade, salvo nas condições proferidas no Acórdão 1201/2020 – TCU/Plenário.

10.3 – Qualificação Técnica:

- a) Atestado(s), expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que ateste(m) que a licitante prestou à(s) declarante(s) serviços compatíveis com o objeto desta Concorrência;
- b) Declaração de possibilidade operacional na cidade de Itapecuru-mirim, subscrita por representante da licitante, legalmente habilitado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

10.4 - É de exclusiva responsabilidade das licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação.

10.5 - A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos do processo administrativo e não será devolvida à licitante.

10.6 - O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ indicado nos documentos da Proposta de Preço e da Habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente vai executar os serviços objeto da presente licitação, com exceção da:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS, que poderá ser da sede da pessoa jurídica;
- b) Certidão de Falência/Concordata/Recuperação Judicial e da Certidão Conjunta (Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária expedida pela Secretaria da Receita Federal, que deverão ser da sede da pessoa jurídica.

10.7 - As declarações e outros documentos julgados necessários à habilitação, produzidos pelo próprio licitante, deverão conter data, identificação e assinatura do titular da empresa ou do seu representante legal.

10.8- Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

11 – ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1 - A CPL examinará os Documentos de Habilitação e julgará habilitadas as licitantes que atenderem integralmente os requisitos de habilitação exigidos neste instrumento convocatório.

11.2 - Se nenhuma licitante restar habilitada, a contratante reabrirá a fase de Habilitação, com nova convocação de todas as licitantes para apresentar os respectivos Documentos, no prazo de 8 (oito) dias úteis, nos termos do Art. 48, §3º, da Lei nº 8.666/93.

12 – PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

12.1 - O processamento da licitação dar-se-á em 3 (três) fases, quais sejam:

1ª - Fase de Habilitação – corresponderá à verificação e à comprovação da regularidade da situação jurídica, econômico-financeira e técnica das licitantes;

2ª - Fase de Classificação das Propostas Técnicas – corresponderá à verificação, análise e julgamento dos documentos apresentados no Envelope nº 02 das licitantes habilitadas;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

3ª - Fase de Análise e Julgamento das Propostas de Preços e Apuração da Licitante Vencedora – corresponderá à verificação, análise e julgamento dos documentos apresentados no Envelope nº 03 das licitantes classificadas na 2ª Fase e à apuração final da licitação.

12.2 - Iniciados os trabalhos pela CPL, não serão admitidas quaisquer retificações ou modificações nos documentos apresentados, nem admitidas licitantes retardatárias, após declarado o encerramento do recebimento dos documentos do credenciamento.

12.3 - As diversas fases do certame contarão com:

- a) CPL para administrar o procedimento administrativo;
- b) **Subcomissão Técnica**, a ser composta por 03 (três) profissionais com formação acadêmica e/ou experiência profissional em áreas conexas ao objeto desta concorrência (comunicação, publicidade ou marketing). Sendo, 02 (dois) dentre indicados pela Prefeitura, servidores seus ou de outros órgãos e 01 (um) sem vínculo com o Poder Público, para cuidar do julgamento das Propostas Técnicas.
- c) A **Subcomissão Técnica** será definida por meio de sessão solene a ser oportunamente designada após a publicação do presente Edital, em que se realizará sorteio dentre candidatos indicados pela Prefeitura com vínculos e candidatos sem vínculo, com fundamento no §2º do Art. 10, da Lei Federal nº 12.232/2010.

12.3.1 - A **CPL e a Subcomissão Técnica** cuidarão para que a interpretação e aplicação das regras estabelecidas neste Edital e em seus Anexos busquem o atingimento das finalidades da licitação, evitando-se o apego a formalismos exagerados, irrelevantes ou desarrazoados, que não contribuam para assegurar a contratação da proposta mais vantajosa e a igualdade de oportunidade de participação dos interessados, nos termos do Art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993.

12.4 - Os representantes das licitantes presentes poderão nomear comissão constituída de alguns entre eles para rubricar os documentos nas diversas sessões públicas, decisão que constará da respectiva ata.

12.5 - Se por qualquer motivo a abertura dos envelopes não puder ser feita em uma única sessão, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho pelos representantes das licitantes e membros da CPL, ficarão em poder da CPL até a data e horário marcados para outra sessão, a serem informados às licitantes.

12.6 - A CPL poderá alterar as datas ou as pautas das reuniões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

12.7 - A primeira etapa da primeira sessão pública será efetuada no local, dia e hora previstos no preâmbulo deste Edital e terá basicamente a seguinte pauta:

- a) identificar os representantes das licitantes, por meio dos documentos exigidos no item 6;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

b) receber e conferir os Envelopes nº 01, nº 02 e nº 03;

c) abrir os Envelopes nº 01.

12.8 - O Presidente da CPL solicitará aos representantes das licitantes, ou a comissão por eles nomeada, que rubriquem todas as folhas contidas nos Envelopes nº 01 e formulem, se for o caso, impugnações relativamente à documentação ou protestos quanto ao transcurso desta concorrência, para que constem da ata da sessão.

12.9 - Se o exame da documentação do Envelope nº 01 não puder ser feito no mesmo dia, a CPL marcará nova data e dará conhecimento a todas as licitantes.

12.10 - Caso a CPL examine a documentação e decida na primeira sessão sobre a habilitação das licitantes de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, terá início a segunda etapa da sessão, com a seguinte pauta básica:

a) informar às licitantes o resultado do julgamento documental e anunciar as empresas habilitadas;

b) colocar à disposição das licitantes e de comissão que as represente, para exame e rubrica, a documentação anteriormente examinada pela CPL;

c) dar início à segunda fase da licitação, se houver desistência expressa de todas as licitantes do direito de recorrer, em relação à habilitação. Caso contrário, será aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos, contado da publicação do resultado de julgamento no Diário Oficial do Município ou outro que lhe faça às vezes, ou do dia da lavratura da ata, se todas as licitantes estiverem presentes, e informados o local e a data da próxima sessão pública.

12.11 - Se os Documentos de Habilitação não forem examinados e julgados na primeira sessão pública:

a) os Envelopes nº 02 e nº 03 serão rubricados em seus fechos pelos membros da CPL e pelos representantes das licitantes, ou por comissão por eles nomeada, e permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da CPL;

b) o resultado da habilitação será publicado no Diário Oficial do Município ou outro que lhe faça às vezes, juntamente com data, hora e local da sessão de abertura dos Envelopes nº 02.

12.12 - Não havendo interposição de recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão marcados data, hora e local da sessão para apreciação das Propostas Técnicas, com a seguinte pauta básica:

a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;

b) abrir os Envelopes nº 02, cujos documentos serão rubricados pelos membros da CPL e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles nomeada;

c) encaminhar as Propostas Técnicas para análise e julgamento da Subcomissão Técnica.

12.12.1 - Abertos os Envelopes nº 02, não cabe desclassificar licitantes por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento, bem como não poderão elas desistir de suas Propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela CPL.

12.13 - Concluído o julgamento das Propostas Técnicas, a CPL informará as licitantes sobre o dia, hora e local da sessão em que será divulgado o resultado de julgamento.

12.14 - Conhecido o resultado de julgamento, se houver desistência expressa de todas as licitantes do direito de recorrer, será dado início à terceira fase da licitação. Caso contrário, será aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos, contado da publicação do resultado de julgamento no Diário Oficial do Município ou outro que lhe faça às vezes, ou do dia da lavratura da ata da sessão prevista no subitem 12.13 se todas as licitantes estiverem presentes, e informada a data e local da próxima sessão pública.

12.15 - Não havendo interposição de recurso ou tendo sido julgados os recursos interpostos, serão marcados data, hora e local da sessão pública para apreciação das Propostas de Preços com a seguinte pauta básica:

a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;

b) abrir os Envelopes nº 03, cujos documentos serão rubricados pelos membros da CPL e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles nomeada;

c) examinar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências fixadas neste Edital para a elaboração das Propostas de Preços e julgá-las, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital e anexos;

d) anunciar a licitante vencedora desta Concorrência;

e) publicar o resultado final no Diário Oficial do Município ou outro que lhe faça às vezes.

12.16 - Por ocasião da apreciação dos Documentos de Habilitação e das Propostas às vistas das licitantes, não será permitida a retirada de documentos do recinto da sessão pública, nem sua reprodução direta sob qualquer forma.

13 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

13.1 - O julgamento final das PROPOSTAS TÉCNICA desta concorrência será feito de acordo com o rito previsto na Lei nº 8.666/1993 para o tipo **MELHOR TÉCNICA**.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

13.2 - Será considerada vencedora do julgamento final das Propostas a licitante mais bem-classificada no julgamento da **PROPOSTA TÉCNICA**.

13.3 - Se a licitante mais bem classificada tecnicamente não tiver apresentado a proposta de menor preço e não concordar em praticá-lo, a CPL efetuará com as demais licitantes a negociação prevista no art. 46, § 1º, II, da Lei nº 8.666/93, nos termos da Proposta de menor preço, obedecida a ordem de classificação das Propostas Técnicas, até a obtenção da condição mais vantajosa.

13.4. Subcomissão Técnica

13.4.1 - As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica, composta por 03 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas.

13.4.2 - Um dos membros da Subcomissão não poderá manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a **Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim**.

13.4.3 - A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, 09 (nove) integrantes, previamente cadastrados pela **Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim**.

13.4.4 - A relação dos nomes referidos no subitem 13.4.3 deste Edital será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

13.4.5 - O sorteio será processado pela Comissão Permanente de Licitação de modo a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo com a **Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim**.

13.4.6 – Inicialmente serão sorteados os nomes dos integrantes oficiais da Subcomissão Técnica, sendo em seguida realizado o sorteio, entre os nomes remanescentes, de membros suplentes da referida subcomissão, para eventual necessidade de substituição, na seguinte proporção: 2 membros que poderão possuir vínculo com a Prefeitura Municipal e 1 membro que não poderá possuir vínculo.

13.4.7 - A relação prevista no subitem 13.4.3 deste Edital conterà, separadamente, os nomes dos que mantenham e os dos que não mantenham vínculo com a **Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim**.

13.4.8 - Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o subitem 13.4.3, mediante apresentação à Comissão Permanente de Licitação de justificativa para a exclusão.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

13.4.9 - Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

13.4.10 - A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto neste item 13.

- a) Será necessário publicar nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação e da substituição pelos suplentes restar inferior ao mínimo exigido no subitem 13.4.3.
- b) Só será admitida nova impugnação a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.

13.4.11 - A sessão pública para o sorteio será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

14 – VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 - O contrato terá duração de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

14.2 - A vigência contratual poderá ser prorrogada, mediante acordo entre as partes, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993, por até 60 (sessenta) meses.

15 – CONDIÇÕES CONTRATUAIS

15.1 - A licitante vencedora terá o prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da convocação, para assinar o respectivo instrumento de contrato, e o prazo de 20 (vinte) dias, contado a partir da data de assinatura do contrato, para apresentar a garantia prevista no subitem 17.1.

15.1.1 - Se a licitante vencedora não comparecer nos prazos estipulados no subitem 15.1 para assinar o contrato e apresentar o comprovante da prestação da garantia contratual, a contratante poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições apresentadas na proposta da licitante que deixou de assinar o contrato, ou revogar esta concorrência, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

15.2 - A contratante poderá rescindir, a qualquer tempo, o contrato que viera ser assinado, pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/1993.

15.2.1 - O contrato também poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados o contraditório e a ampla



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

defesa quando a contratada:

- a) for atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;
- e) não prestar garantia suficiente para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais;
- f) der motivo à suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes, caso em que responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a contratante, como consequência, venha a sofrer;
- g) deixar de comprovar sua regularidade fiscal, incluídas contribuições trabalhistas e previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, na forma definida no contrato;
- h) vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública.

15.2.2 - Fica acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela contratante e comprovadamente executadas pela contratada, previstas no contrato.

15.2.3 - Em caso de alteração das condições de habilitação jurídica da contratada, em razão de fusão, cisão, incorporação, associação, cessão ou transferência, total ou parcial, o contrato poderá ser ratificado e sub-rogado para a nova empresa, sem ônus para a contratante, e com a concordância desta, com transferência de todas as obrigações assumidas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

15.2.4- A contratante se reserva o direito de continuar ou não com a execução do contrato com a empresa resultante da alteração social.

15.2.5 - Em caso de cisão, a contratante poderá rescindir o contrato ou continuar sua execução, em relação ao prazo restante do contrato, pela empresa que, entre as surgidas da cisão, melhor atenda às condições inicialmente pactuadas.

15.2.6 - Em caso de cisão, a contratante poderá rescindir o contrato ou continuar sua execução, em relação ao prazo restante do contrato, pela empresa que, entre as surgidas da cisão, melhor atenda às condições inicialmente pactuadas.

15.2.7 - Em qualquer das hipóteses previstas no subitem 15.2.3, a ocorrência deverá ser formalmente comunicada à contratante, anexando-se o documento comprobatório da



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

alteração social, devidamente registrada. A não apresentação do comprovante em até 5 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social poderá implicar a aplicação das sanções previstas no contrato e na lei.

15.3 - Será da responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

15.4 - Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, incluídas as trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento deste Edital e do contrato.

15.5 - É vedado à contratada caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

15.7 - As contratações decorrentes desta licitação não conferem à contratada, seus empregados ou prepostos nenhum direito autoral sobre o conteúdo dos produtos e serviços prestados.

15.8 - É vedada a subcontratação do objeto deste edital.

15.9 - A Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas neste Pregão, em especial no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais durante toda a execução do objeto.

15.10 - Como condição para a assinatura do Contrato, a Contratante procederá consulta prévia ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI para a verificação da situação do Adjudicatário em relação às obrigações pecuniárias vencidas e não pagas, consoante determina o art. 5º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de junho de 1996.

15.10.1 - Constatada a existência de registro da CONTRATADA no CEI, a Contratante não realizará os atos previstos neste item, por força do disposto no art. 7º, da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

15.11 - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

16 - RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1- Constituem responsabilidades da contratante:

a) cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada;

b) comunicar à contratada as orientações acerca dos produtos e serviços;

c) fornecer e colocar à disposição da contratada os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos produtos e serviços;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

d) proporcionar condições para a boa execução dos produtos e serviços;

e) notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

f) notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

g) efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

16.1.1 - A contratante poderá, a seu juízo, avaliar o desempenho da contratada quanto ao planejamento e à execução dos produtos e serviços contratados. Para tanto, a contratante poderá realizar auditoria nos produtos e serviços prestados, sem ônus para a contratada, por meio de servidores seus ou de outros integrantes do Poder Público Estadual ou por empresas especializadas.

16.2 - Constituem responsabilidades da contratada:

a) executar os produtos e serviços relacionados com o objeto do contrato de acordo com as especificações estipuladas pela contratante;

b) executar os produtos e serviços mediante demanda da contratante e obter sua aprovação prévia, por escrito, antes de iniciar serviço ou de assumir despesa relacionada com o contrato;

c) tomar providências, de imediato, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais produtos e serviços, mediante comunicação da contratante, respeitadas suas obrigações pelos produtos e serviços prestados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria contratada ou por seus prepostos;

d) comprometer-se a não veicular publicidade ou informação acerca das atividades objeto do contrato sem prévia e expressa autorização da contratante;

e) prestar esclarecimentos à contratante sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

f) manter, por si e por seus prepostos, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, irrestrito e total sigilo sobre:

- os assuntos de interesse da contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em decorrência da execução do contrato;

- os produtos gerados no decorrer dos trabalhos e as informações, os dados, os documentos e outros elementos utilizados na execução do contrato, vedado o seu uso ou divulgação a terceiros, ainda que parcial, sem prévia e expressa autorização da contratante.

g) manter durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

h) exercer o controle de qualidade na execução dos produtos e serviços prestados, com base nos parâmetros determinados pela contratante.

16.2.1 A contratada deverá assinar Termo de Compromisso relativo à confidencialidade e sigilo, conforme modelo a ser definido pela contratante, se comprometendo, por si, seus prepostos e funcionários, inclusive no exterior, a não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

17 – GARANTIA

17.1 - No prazo de até 20 (vinte) dias da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar garantia de execução contratual **equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado**, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária.

17.2 - O descumprimento do prazo implicará a aplicação de multa prevista no instrumento contratual, parte integrante desde edital independentemente de transcrição.

17.3 - Caução em dinheiro ou Títulos da Dívida Pública;

17.3.1 - Se a opção da garantia for **TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA**, estes deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

17.3.2 - Se a opção da garantia for **CAUÇÃO EM DINHEIRO**, o seu valor será depositado em nome da Prefeitura, em conta poupança em instituição bancária a ser oportunamente indicada, a fim de manter a atualização monetária.

17.4 - Os instrumentos de seguro-garantia ou fiança bancária deverão conter expressamente cláusula de atualização financeira e cláusulas que garantam o pagamento de indenização a terceiros e o pagamento de multas de mora e por inexecução contratual.

17.5 - A garantia prestada pela contratada será liberada no prazo de 30 (trinta) dias úteis, após o término da vigência do contrato, mediante a certificação pelo Gestor, de que os produtos e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

serviços foram executados a contento.

17.6- Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida, sem justificativa aceita pelas contratantes, serão consideradas como recusa injustificada em assinar o contrato, implicando sua imediata rescisão.

17.7 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a contratada se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data em que for notificada pela contratante.

18 – REAJUSTE

18.1 - Os preços contratados poderão ser reajustados se solicitado pela contratada e desde que seja observada a periodicidade anual, contada da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste.

18.1.1 - A contratada deverá apresentar à contratante, na confirmação da intenção de prorrogação da vigência contratual, o pedido de reajuste do valor praticado, com a devida memória de cálculo, para os 12 (doze) meses subsequentes.

18.2 - O reajuste dar-se-á de acordo com a legislação vigente, em especial o Decreto nº 1.054/1994, alterado pelo Decreto nº 1.110/1994, a Lei nº 9.069/1965, e a Lei nº 10.192/2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) Coluna 7, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, como segue:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado; I = Índice relativo à data do reajuste;

I₀ = Índice inicial - refere-se ao índice de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

19. FISCALIZAÇÃO

19.1 - A contratante fiscalizará a execução dos produtos e serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

19.1.1 - Será nomeado gestor titular e substituto, para executar a fiscalização do contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

observadas na execução dos produtos e serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a contratada, objetivando sua imediata correção.

19.2 - A fiscalização pela contratante em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da contratada pela perfeita execução dos produtos e serviços.

19.3 - A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da contratante.

19.4 - A contratada adotará as providências necessárias para que a execução de qualquer produto ou serviço, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para a contratante.

19.5 - A aprovação dos produtos e serviços executados pela contratada não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos produtos e serviços contratados.

19.6 - A ausência de comunicação por parte da contratante, referente à irregularidade ou falhas, não exime a contratada das responsabilidades determinadas no contrato.

19.7 - A contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos produtos e serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

19.8 - A contratada se obriga a permitir que a auditoria interna da contratante e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso aos documentos que digam respeito aos produtos e serviços prestados à contratante.

19.9 - À contratante é facultado o acompanhamento da execução dos produtos e serviços objeto do contrato, juntamente com representante credenciado pela contratada.

19.10 - A existência e a atuação da fiscalização pela contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

19.11 - O fiscal do contrato será designado e se orientará conforme preceitos estipulados pela Lei Nº 8.666/93 e normas correlatas.

20 - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

20.1 - Não havendo interposição de recurso quanto ao resultado do julgamento, será feito relatório circunstanciado, cabendo à **COMISSÃO** adjudicar o objeto da Licitação à vencedora, submetendo tal decisão ao Prefeito Municipal para homologação.

21 - RECURSOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

21.1 – Observado o disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, a licitante poderá apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante ou do julgamento das propostas, anulação ou revogação desta Concorrência.

21.1.1 – Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, ficam os autos desta Concorrência com vista franqueada aos interessados.

21.2 – Interposto, o recurso será comunicado, por escrito, às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação, sob pena de preclusão.

21.3 – Realizada a análise das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar sua decisão, ou no caso de manutenção da decisão, deverá encaminhar o recurso à autoridade competente, devidamente informado, para decisão.

21.4 – Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa do licitante que pretender modificação total ou parcial das decisões da Comissão Permanente de Licitação deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-se ao recurso próprio.

21.5 – O recurso interposto será dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, mediante protocolo, no endereço indicado neste Edital, respeitado o horário normal de expediente, ou por meio do e-mail cplitapecuruma@gmail.com.

21.6 – Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de licitante e julgamento das propostas terão efeito suspensivo, podendo a Comissão Permanente de Licitação – motivadamente e se houver interesse para a Prefeitura de Itapecuru-mirim – atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.

22 - DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 - É facultado à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, promover diligência, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente das Propostas Técnica e de Preços ou dos Documentos de Habilitação, observadas as condições do Acórdão nº 1.211/2021, do Plenário do Tribunal de Contas da União.

22.2 - A Comissão Permanente de Licitação, por solicitação expressa da Subcomissão Técnica, poderá proceder à vistoria das instalações e da aparelhagem que as agências classificadas no julgamento das Propostas Técnicas disponibilizarão para a realização dos serviços objeto desta concorrência.

22.3 – Os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica) deverão participar da elaboração dos serviços objeto deste edital, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal à Prefeitura de Itapecuru-mirim.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

22.4 – Antes do aviso oficial do resultado desta concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação do contrato ou à análise, avaliação ou comparação entre as propostas.

22.5 - Após a data de apresentação das propostas, as proponentes somente poderão entrar em contato com a Comissão Permanente de Licitação quando convocadas para prestar esclarecimentos quanto à documentação e às propostas em julgamento.

22.6 - A Prefeitura de Itaipécuru-mirim poderá promover alterações nos termos deste Edital, havendo reabertura do prazo para a apresentação das propostas, quando tais alterações afetarem a formulação das propostas.

22.7 - Mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, esta concorrência será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento e poderá ser revogada, em qualquer de suas fases, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

22.8 - Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, à Prefeitura de Itaipécuru-mirim comunicará os fatos verificados as autoridades competentes para as providências devidas.

22.9 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se a autora às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o artigo 93 da Lei nº 8.666/1993.

22.10 – A despesa para a aquisição do objeto desta licitação, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 24 – ASSESSORIA MUN. DE COM TEC E ART POLITICA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2401 – ASSESSORIA MUN DE COM TEC E ART POLITICA

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0017.2102 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA MUN DE COM TEC E ART POLITICA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 1500000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

23 - FORO

23.1 - Fica eleito o foro da cidade de Itaipécuru-Mirim, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda da presente licitação.

24 – ANEXOS

24.1 - Fazem parte integrante deste Edital, os seguintes Anexos:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

I	Projeto Básico
II	Briefing
III	Regramento para entrega, forma de apresentação, elaboração, critérios de análise e pontuação das propostas técnicas
IV	Regramento para entrega, forma de apresentação, elaboração, análise e valoração das propostas de preços
V	Modelo de Proposta de Preço
VI	Modelo de Carta Credencial
VII	Declaração de Pessoa Jurídica (Não emprega menor)
VIII	Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Habilitação
IX	Declaração de Micro e Pequena Empresa
X	Minuta do Contrato

Itapecuru-mirim - MA, 14 de julho de 2022

Luzimar Rodrigues Nunes Filho
Chefe da Assessoria



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 2022.05.25.0009

ANEXO – I

(PROJETO BÁSICO)

1. APRESENTAÇÃO

Em cumprimento ao Artigo 6º inciso IX, combinado com art. 7º § 2º inciso I da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 e com base nas Leis nº 12.232/2010 e 12.349/2010 elaboramos o presente Projeto Básico, visando a Contratação de Agência de Publicidade e Propaganda.

2. JUSTIFICATIVA

A comunicação do Poder Executivo Municipal baseia-se nos princípios de que é direito da população ser informada e é dever da Administração Pública informar. Essa comunicação deve vincular-se a objetivos sociais de interesse público e sempre assumir caráter educativo, informativo ou de orientação social.

É por meio da comunicação do Poder Executivo que as pessoas são informadas dos seus direitos e deveres, das ações da administração e dos benefícios dessas ações. Nesse sentido, a comunicação da administração cumpre importante função institucional de fortalecer a cidadania.

2.1. OBJETIVOS/METAS

A Comunicação Social do Poder Executivo Municipal tem como objetivos principais:

- a) Disseminar informações sobre assuntos de interesse dos mais diversos segmentos sociais;
- b) Estimular a sociedade a participar do debate e da definição de políticas públicas essenciais para o desenvolvimento do estado;
- c) Realizar ampla difusão dos direitos do cidadão e dos serviços colocados à sua disposição;
- d) Explicar os projetos e as políticas da Administração propostos pelo poder executivo municipal nas principais áreas de interesse da sociedade;
- e) Promover o potencial econômico, social e turístico no estado e Brasil;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

- f) Atender às necessidades de informação de clientes e usuários das entidades da administração pública indireta e das sociedades e empresas sob o controle direto e indireto do Município.

Desta forma, a publicidade de interesse do município compreende duas grandes áreas de atuação e com veiculação em todos os meios de divulgação, cuja intensidade e definição serão de acordo com público-alvo: a) Institucional e b) Utilidade Pública, sendo esta última dirigida em divulgações de interesse social, excluindo-se a divulgação de Atos Oficiais (publicidade legal).

A Publicidade Institucional abrange grandes campanhas incluindo as de nível nacional, sem prejuízo a propaganda institucional hodierna.

Para tanto se fará necessário à criação, montagem das peças de campanha pela agência contratada e sua difusão será proporcional à meta pretendida.

A Publicidade de Utilidade Pública ou Interesse Social constitui-se principalmente na divulgação de eventos de interesse da comunidade tais como: do ano letivo, matrícula escolar, distribuição de uniformes, obras públicas, limpeza urbana, regularização fundiária, prestação de contas, orçamento participativo, defesa civil, divulgação dos programas, projetos e ações que vem ao encontro do interesse da sociedade.

2.2. DO PAPEL DA COMUNICAÇÃO NO ÂMBITO GOVERNAMENTAL

A comunicação do Poder Executivo Municipal deve atuar como elemento facilitador da relação de parceria entre a administração municipal e a sociedade, reforçar os valores de cidadania, diversidade racial, ética, transparência, inclusão social e desenvolvimento.

A Comunicação Social deve dar visibilidade aos programas, as ações e aos projetos do Poder Executivo Municipal, proporcionando coerência com os eixos estratégicos prioritários: o desenvolvimento social com equidade, com prioridade para saúde e educação, com a produção de bens e serviços que assegurem uma melhor repartição do crescimento entre os diferentes segmentos da população, mediante a geração de oportunidades de trabalho e distribuição da renda.

A comunicação deve buscar uma unidade na divulgação das ações de todo o Poder Executivo Municipal, conferindo-lhe identidade com respeito às singularidades e atribuições de cada um dos órgãos.

A comunicação supera as fronteiras da cultura e da economia, evita a segregação racial e cultural. E, ainda, motiva e constrói uma Cidade de perseverança, de crescimento e fortalecimento.

A comunicação é imprescindível em todos os setores. Seja ele privado ou público, é por meio da comunicação que os Cidadãos, natos ou não, vão assimilar com mais facilidade a nova fase do crescimento social, cultural e econômico de nossa Cidade.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

3. OBJETO

A presente licitação tem como objeto a Contratação de Agência de Publicidade e Propaganda para as campanhas institucionais, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, por meio de ideias, princípios, iniciativas ou instituições aos atos da Administração Pública Municipal garantindo a transparência das ações governamentais.

3.1. Também integram o objeto desta concorrência, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- a) Ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas na execução do contrato, vedada a inclusão de matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação publicitária ou com o objeto do contrato de prestação de serviços de publicidade;
- b) À produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados pela agência contratada;
- c) À criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

3.2. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos no subitem 2.2 terão a finalidade de:

- a) Gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da Prefeitura do Município de Itapecuru-Mirim o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;
- b) Aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a veiculação (divulgação de mensagens);
- c) Possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças publicitárias realizadas em decorrência da execução do contrato.

3.3. É vedado incluir outros serviços não previstos no subitem 3.1, em especial as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de quaisquer naturezas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

3.4. Para a prestação dos serviços será contratada Agência de Publicidade e Propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680/1965 e que tenha obtido certificado de qualificação técnica de atendimento, nos termos da Lei nº 12.232/2010, doravante denominada agência, licitante ou contratada.

3.5. A agência atuará por ordem e conta do município, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de serviços especializados para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 2.2 e de veículos de divulgação

4. QUALIDADE

A Contratação de Agência de Publicidade e Propaganda deverá atender às expectativas técnicas propostas pelo Briefing e prévio Plano de Comunicação, juntados a este Projeto Básico de Publicidade, e deverá enquadrar-se às exigências contratuais a serem formalizadas, apresentando corpo técnico profissional de acordo com as normas regulamentadoras para tais serviços.

5. SERVIÇOS

A Contratação da Agência de Publicidade e Propaganda, por meio do Processo Licitatório, tem como finalidade a produção de peças publicitárias em áudio, vídeo, impressos, fotografia e computação gráfica, e sua divulgação nos meios de comunicação.

Os serviços discriminados neste projeto poderão ser alterados ou remanejados conforme solicitação da Diretoria de Comunicação Social, conforme os itens que constam neste projeto.

Os horários de veiculação das inserções de televisão poderão sofrer alterações de até uma hora (1h), em decorrência do horário de início dos programas exibidos pelos veículos de comunicação. Da mesma forma, os valores poderão sofrer alterações de acordo com o horário de exibição.

6. CAMPANHAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Todas as ações Governamentais da Prefeitura em especial nas áreas a Saúde, Educação, Assistencial Social e outras que integram a administração municipal.

7. LOCAL ONDE SERÁ PRESTADO O SERVIÇO

Os serviços serão prestados de forma que atenda o Município.

A gestão do negócio terá como base o Município de Itapecuru-Mirim/MA, facilitando o acesso e distribuição das peças.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do Processo Licitatório, todas as Agências de Publicidade e Propaganda que atendam todas as exigências legais vigentes nas referidas leis supracitadas e devidamente qualificadas, mediante comprovação das regularidades fiscais, jurídicas e técnicas, e econômico-financeiras.

Excluem-se a participação das empresas que se encontram sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição; empresas estrangeiras que não tenham filial no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Itapecuru-Mirim/MA e aquelas que possuem em seu quadro de diretores e de pessoal, servidor público, da esfera Municipal.

9. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS MÍNIMAS

9.1. Públicos Prioritários: As ações de comunicação devem alcançar toda a sociedade, mas também são necessárias iniciativas específicas para as entidades representativas e setores organizados da sociedade.

9.2. Apresentação e Elaboração da Proposta Técnica e de Preços: A licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada em 4 (quatro) quesitos: Raciocínio Básico, Solução de Comunicação, Relação Custo Benefício e Capacidade de Atendimento, segundo a regras constante do Edital.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase desta concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente das Propostas Técnica e de Preços ou dos Documentos de Habilitação.

10.1.1. A Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior **deverão adotar os cuidados necessários para preservar o SIGILO quanto à autoria da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, até a abertura do Envelope nº 02.**

10.2. Até a assinatura do contrato, a licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura do Município de Itapecuru-Mirim tiver conhecimento de fato desabonador à sua classificação ou à sua habilitação, conhecido após o julgamento de cada fase.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

10.2.1. Se ocorrer à desclassificação da licitante vencedora por fatos referidos no subitem precedente, a Prefeitura do Município de Itapecuru-Mirim poderá convocar as licitantes remanescentes por ordem de classificação ou revogar esta concorrência.

10.3. Os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica) deverão participar da elaboração dos serviços objeto deste Edital, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Prefeitura do Município de Itapecuru-Mirim.

10.4. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

10.5. A Comissão Permanente de Licitação poderá, no interesse da Prefeitura do Município de Itapecuru-Mirim, relevar omissões puramente formais nos Documentos e Propostas apresentados pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta concorrência e possam ser sanadas no prazo a ser fixado pela Comissão Permanente de Licitação.

10.6. Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Prefeitura do Município de Itapecuru-Mirim comunicará os fatos verificados à Procuradoria Geral do Município e ao Ministério Público Estadual, para as providências devidas, sem prejuízo a exclusão de todos os envolvidos do certame.

10.7. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se a autora às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o art. 93 da Lei nº 8.666/1993.

10.8. Antes do aviso oficial do resultado desta concorrência, não deverão ser fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação do contrato ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

10.9. Qualquer tentativa de uma licitante influenciar a Comissão Permanente de Licitação ou Subcomissão Técnica no processo de julgamento das Propostas resultará na sua desclassificação.

10.10. Mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, esta concorrência será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento e poderá ser revogada, em qualquer de suas fases, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

10.11. Correrão por conta da Prefeitura do Município de Itapecuru-Mirim as despesas que incidirem sobre a formalização do contrato, aí incluídas as decorrentes de sua publicação, que deverá ser efetivada em extrato, no Diário Oficial do Município, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993; no sítio Institucional da Prefeitura do Município de Itapecuru-Mirim.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

10.12. As questões suscitadas por este Projeto que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro do Município de Itapecuru-Mirim, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, I, 'd', da Constituição Federal.

10.13. Os Envelopes deverão ser fornecidos pela Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim aos licitantes interessados. Os mesmos poderão ser retirados GRATUITAMENTE na sala da Comissão Permanente de Licitação, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA, localizado na Praça Gomes de Souza, s/n, Centro, Itapecuru-Mirim/MA, no horário de expediente da Prefeitura

10.14. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos no Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim – MA, sito à Praça Gomes de Sousa, nº 01, Centro, CEP: 65485-000, de segunda a sexta, no horário comercial, onde poderão ser consultados ou obtidos GRATUITAMENTE por meio digital na Comissão de Licitação bem como pela internet, através do nosso endereço eletrônico <https://www.itapecurumirim.ma.gov.br>

Itapecuru-Mirim – 11 de maio de 2022 de 2022.

Luzimar Rodrigues Nunes Filho
Chefe da Assessoria



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 2022.05.25.0009

ANEXO – II

(BRIEFING)

1 – SOBRE A CIDADE DE ITAPECURU-MIRIM

Itapecuru-Mirim é um município brasileiro no interior do estado do Maranhão, sendo a cidade mais importante da então Microrregião e a 17ª maior cidade do Estado.

A povoação do município teve início na margem direita do rio Itapecuru, em data anterior a 1768. Em 25 de agosto daquele ano, o rei de Portugal informou ao governador do Maranhão que os moradores pediram ao rei alvará de confirmação da vila, que ali teria sido fundada por ordem régia

Em 27 de novembro de 1817, o rei Dom João VI comunicou ao Ouvidor da comarca do Maranhão, que autorizou José Gonçalves da Silva, fidalgo da casa real, a fundar, a sua própria custa, uma vila em terras que comprasse ou os moradores oferecessem na região.

Em 20 de outubro de 1818, a Provisão Régia determinando a criação da Vila, desmembrada do Município de São Luís, foi lida na presença das autoridades, do clero, da nobreza e do povo, convocados para esse fim.

O PIB do município é R\$ 564.546.900 (22º maior do estado), sendo dividido entre Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social (41,50%), Serviços - Exclusive Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social (42,62%), Indústria (11,53%) e Agricultura (4,34%).

Tem destaque a indústria de cerâmicas, voltadas para a construção civil e que atendem o mercado regional e de outros estados, além da indústria de alimentos e beneficiamento de grãos (arroz e milho) e derivados do babaçu (sabão, sabonete, loções e óleos).

Saltando no tempo para o momento presente, ao qual esse briefing busca esclarecer, pontuamos as questões principais norteadoras para um plano de comunicação.

Faz-se necessária uma proposta de um futuro de crescimento sustentável através da oferta de melhores condições de se viver o presente e pensar o futuro. Sempre com o objetivo de cuidar das pessoas, a administração pública busca atender as necessidades dos munícipes; e oferece



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

as ferramentas para garantir o acesso aos direitos essenciais de cada indivíduo com foco na promoção da cidadania e na qualidade de vida.

Dessa nova diretriz, a comunicação se revela imperiosa para alcançar e unir toda a sociedade. A partir dessa nova perspectiva e considerando as diferenças culturais, econômicas, sociais e geográficas, projetos serão realizados em toda cidade a partir do Plano de Governo.

Para tanto, é necessário reaver a autoestima do povo, gente participativa, democrática, inovadora, conectada e colaborativa, bem como atrair empresas e investidores a partir de uma nova visão da cidade.

A administração pública quer somar esforços para a construção de uma cidade com ambiente sinérgico, onde a construção de conhecimento aconteça verticalmente e horizontalmente, atingindo os mais altos níveis empresariais ao cidadão comum que busca construir uma vida melhor.

Os projetos a serem desenvolvidos estão voltados sempre para as potencialidades do município, aprimorando os serviços que já são prestados, reinventando o que não corresponde mais aos anseios da sociedade e criando uma cidade com um ambiente mais interativo, conectado e inteligente.

Nessa esteira, a comunicação é uma valiosa ferramenta para integração da sociedade com a administração pública, pois as mensagens veiculadas das mais diferentes formas tem o condão de levar informação e, muito mais que isso, levar oportunidades, ideias, ação.

É pela comunicação que a Administração Pública irá criar a imagem do município, em que não serão poupados esforços para extrair o máximo e o melhor com o disponível.

Para tanto, as estratégias de comunicação precisam ser modernas, abrangentes e complementares, do ponto de vista de plataformas, conteúdos, mídias, mensagens, etc. A estratégia de comunicação precisa ser bem definida e assertiva, tornando a comunicação sinérgica e integrada afim atingir o maior alcance possível.

2. DAS AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE

Elaborar plano de comunicação que proponha a adoção de um partido temático e, principalmente, uma estratégia de comunicação publicitária capaz de solucionar os desafios e o problema específico de comunicação e que funcione como uma linha condutora de todas as ações de comunicação do Poder Executivo Municipal.

Estimular a sociedade para participar do debate de definição das políticas públicas essenciais para o desenvolvimento do município, evidenciando as vantagens para os municípios na relação Cidade e Cidadão;

Apresentar as ações de orientação social como mecanismos de difusão dos direitos do cidadão e dos serviços colocados à sua disposição;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Além da qualidade das peças, a pertinência quanto a quantidade e discurso criativo serão avaliados de acordo com a estratégia da campanha sugerida por cada licitante. É preciso criar, portanto, uma campanha que comunique com esses moradores as ações da Prefeitura, reforçando os laços de vínculo entre os benefícios advindos a cada um e o sentimento de pertencimento à cidade.

Luzimar Rodrigues Nunes Filho
Chefe da Assessoria

EDITAL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 2022.05.25.0009

ANEXO – III

**(REGRAMENTO PARA ENTREGA, FORMA DE APRESENTAÇÃO,
ELABORAÇÃO, CRITÉRIOS DE ANÁLISE E PONTUAÇÃO DAS
PROPOSTAS TÉCNICAS)**

1. ENTREGA

1.1. Os documentos integrantes da Proposta Técnica deverão ser entregues acondicionados no Envelope nº 02 que será fornecido pela Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim.

2. FORMA DE APRESENTAÇÃO

2.1. As licitantes deverão apresentar sua Proposta Técnica em caderno único, em papel A4 que a identifique nos documentos por ela emitidos, ter suas páginas numeradas sequencialmente e ser redigida em português, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras, datada e assinada por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

2.2. No caso de a proposta conter elementos em formato diferente ao previsto no subitem 2.1, o conjunto deverá ser desclassificado.

2.3. A identificação da licitante ou a inclusão de qualquer outro tipo de identificação acarretará desclassificação da Proposta.

2.4. A inclusão de qualquer documento da Proposta de Preços no envelope da Proposta Técnica também acarretará a desclassificação sumária do licitante do certame.

3. EXIGÊNCIAS

3.1. A licitante deverá apresentar formalmente declaração de que aloca profissionais qualificados em número suficiente para o cumprimento e execução dos produtos e serviços objeto da contratação, de forma a atender as demandas com a qualidade exigida e no prazo definido contratualmente;

4. ELABORAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

4.1. A Proposta Técnica deverá estar constituída por 04 (quatro) quesitos – Raciocínio Básico, Solução de Comunicação, Relação Custo/Benefício e Capacidade de Atendimento – com seus respectivos sub-quesitos.

Quesito 1 - Raciocínio Básico

4.2 A licitante deverá apresentar informações que permitam à Subcomissão Técnica julgar sua proposta de acordo com os seguintes critérios:

- a) Compreensão da situação e do contexto expostos no Briefing;
- b) Entendimento sobre os objetivos de comunicação expostos no Briefing;
- c) Entendimento sobre o desafio de comunicação exposto no Briefing;
- d) Compreensão sobre a conexão dos objetivos de comunicação com o público de interesse expostos no Briefing;
- e) Capacidade de estabelecer relação entre o descrito na situação base e o desafio de comunicação exposto no Briefing.

Quesito 2 - Solução de Comunicação

4.3. Será composto por 03 (três) sub-quesitos:

- Estratégia de comunicação;
- Plano de Comunicação;
- Vinculação das ações de comunicação propostas pela licitante para o desafio de comunicação exposto no Briefing.

4.3.1 Estratégia de comunicação - a licitante deverá apresentar informações que permitam à Subcomissão Técnica julgar sua proposta de acordo com os seguintes critérios:

- a) Pertinência das estratégias propostas para cada público de interesse;
- b) Consistência lógica das estratégias propostas em relação ao exposto no Briefing;
- c) Compreensão das oportunidades e riscos envolvidos;
- d) Adequação das mensagens de comunicação ao desafio de comunicação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

e) Consistência das mensagens de comunicação em relação às estratégias propostas.

4.3.2 Plano de Comunicação - a licitante deverá apresentar informações que permitam à Subcomissão Técnica julgar sua proposta de acordo com os seguintes critérios:

- a) Pertinência dos instrumentos a serem utilizados;
- b) Exequibilidade das ações propostas frente ao período determinado;
- c) Adequação e consistência do plano de contingência em situação de crise;
- d) Capacidade da licitante de articular os objetivos expostos no Briefing com as políticas públicas a eles relacionadas;
- e) Adequação do cronograma de execução das ações;
- f) Adequação dos instrumentos de acompanhamento e controle da execução das ações propostas;
- g) Adequação da sistemática de avaliação de resultados proposta.

4.3.3 - Vinculação das ações de comunicação propostas pela licitante para o desafio de comunicação exposto no Briefing com as diretrizes e políticas públicas da contratante – a licitante deverá apresentar informações que permitam à Subcomissão Técnica julgar sua proposta de acordo com os seguintes critérios:

- a) Compreensão do papel da contratante e de outros órgãos no tocante ao desafio de comunicação e das relações com a contratante;
- b) Correlação de cada ação proposta com a(s) diretriz(es) e política(s) específica(s).

Quesito 3 – Relação Custo/Benefício

4.4 - Será composto por 02 (dois) subquesitos:

- Compatibilidade entre as ações propostas e os valores designados para sua realização;
- Maximização do custo/benefício na implementação do Plano de Comunicação.

4.4.1 Compatibilidade entre as ações propostas e os valores designados para sua realização - a licitante deverá apresentar informações que permitam à Subcomissão Técnica julgar sua proposta de acordo com os seguintes critérios:

- a) Adequação da verba indicada para a execução de cada ação proposta;
- b) Consistência e pertinência na aplicação dos recursos diante dos objetivos e ações propostos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

4.4.2 Maximização do custo/benefício na implementação do Plano de Comunicação – a licitante deverá apresentar informações que permitam à Subcomissão Técnica julgar sua proposta de acordo com os seguintes critérios:

- a) Otimização dos recursos financeiros destinados para cada ação proposta;
- b) Consistência e pertinência na aplicação dos recursos diante dos objetivos de comunicação expostos no Briefing e das ações propostas.

Quesito 4 – Capacidade de Atendimento

4.5. Será composto por 4 (quatro) subquesitos:

- Principais clientes;
- Qualificação;
- Atendimento;
- Experiências de referência da licitante.

4.5.1 Principais clientes – a licitante deverá apresentar informações compostas de relação nominal dos clientes atendidos, atuais e passados, com indicação do início de atendimento de cada um deles e a especificação detalhada do objeto do contrato, que serão julgadas de acordo com os seguintes critérios:

- a) Porte, tradição e conceito dos clientes atuais da licitante;
- b) Conceito dos produtos e serviços de seus clientes privados no mercado ou relevância da atuação de seus clientes públicos na sociedade.

4.5.2 Qualificação – a licitante deverá apresentar informações compostas de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência) dos profissionais que atuam como responsáveis técnicos da empresa, discriminados por áreas de atividade, que serão julgadas de acordo com os seguintes critérios:

- a) Experiência dos profissionais da licitante que seja relevante para a promoção de entes públicos ou privados;
- b) Adequação das qualificações e das quantificações desses profissionais à estratégia a ser implementada pela contratante.

4.5.3 Estrutura física – a licitante deverá apresentar informações compostas de descrição das instalações, infraestrutura e recursos materiais utilizados pela empresa, que serão julgadas de acordo com o seguinte critério:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

a) Adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que estarão a disposição da execução do contrato.

4.5.4 Atendimento - a licitante deverá apresentar informações compostas de descrição da sistemática de atendimento, meios e processos a serem adotados no relacionamento entre a contratada e a contratante, que serão julgadas de acordo com o seguinte critério:

a) Operacionalidade do relacionamento entre a contratante e a licitante.

4.5.5 Experiências de referência da licitante – a licitante deverá apresentar informações compostas de descrição de soluções de comunicação propostas por ela e implementadas por seus clientes em situações de reposicionamento de conceito, que serão julgadas de acordo com os seguintes critérios:

a) Consistência das relações de causa e efeito entre o problema ou desafio de comunicação e a solução proposta;

b) Relevância dos resultados apresentados;

c) Soluções mencionadas na alínea “a” que sejam passíveis de replicação pela contratante na solução do desafio de comunicação exposto no Briefing e/ou na execução do contrato.

4.5.5.1. Para atender o disposto subitem 4.5.5, devem ser observadas as seguintes disposições:

a) Deverão ser apresentados 2 (dois) relatos, elaborados em papel timbrado da licitante, com a indicação do nome, cargo ou função e assinatura de pessoa da licitante. Os relatos deverão estar formalmente referendados pelos respectivos clientes, na última página, na qual constarão o nome empresarial do cliente, o nome e o cargo ou função e assinatura do signatário. Todas as páginas do relato deverão estar rubricadas pelo autor do referendo.

b) Os relatos deverão envolver, necessariamente, indicação dos serviços de execução de atividades de comunicação, diferentes públicos atingidos e ferramentas de comunicação utilizadas.

5. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E PONTUAÇÃO

5.1 As informações apresentadas referentes aos quesitos 1, 2, 3 e 4 serão analisadas e julgadas de acordo com os seguintes critérios, os quais totalizarão, no máximo, 100 (cem) pontos:

QUESITO 1	PONTUAÇÃO MAXIMA 25 PONTOS		CRITÉRIOS DE JULGAMENTO
	Adequado	25	a) Compreensão da situação e do contexto expostos no Briefing;
			b) Entendimento sobre os objetivos de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Raciocínio Básico	Parcialmente adequado	18	comunicação expostos no Briefing;
	Inadequado	0	<p>c) Entendimento sobre o desafio de comunicação exposto no Briefing;</p> <p>d) Compreensão sobre a conexão dos objetivos de comunicação com o público de interesse expostos no Briefing;</p> <p>e) Capacidade de estabelecer relação entre o descrito na situação base e o desafio de comunicação exposto no Briefing.</p>

QUESITO 2	SUBQUESITOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA 37 PONTOS		CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	
Solução de Comunicação	Estratégia de Comunicação	Adequado	15	a) Pertinência das estratégias propostas para cada público de interesse;	
		Parcialmente adequado	12	b) Consistência lógica das estratégias propostas em relação ao exposto no Briefing;	
		Inadequado	0	c) Compreensão das oportunidades e riscos envolvidos;	
			Adequado	0	d) Adequação das mensagens de comunicação ao desafio de comunicação;
			Parcialmente adequado	12	e) Consistência das mensagens de comunicação em relação às estratégias propostas
			Adequado	15	a) Pertinência dos instrumentos a serem utilizados;
		Parcialmente adequado	12	b) Exequibilidade das ações propostas frente ao período determinado;	
		Adequado	15	c) Adequação e consistência do plano de contingência em	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

	Plano de Comunicação	Inadequado	0	<p>situação de crise;</p> <p>d) Capacidade da licitante de articular os objetivos expostos no Briefing com as políticas públicas a eles relacionadas;</p> <p>e) Adequação do cronograma de execução das ações;</p> <p>f) Adequação dos instrumentos de acompanhamento e controle da execução das ações propostas;</p> <p>g) Adequação da sistemática de avaliação de resultados proposta.</p>
	Vinculação das ações de comunicação propostas pela licitante para o desafio de comunicação exposto no Briefing com as diretrizes e políticas públicas da contratante	Adequado	7	a) Compreensão do papel da contratante e de outros órgãos no tocante ao desafio de comunicação e das relações com a contratante;
Parcialmente adequado		3	b) Correlação de cada ação proposta com a(s) diretriz(es) e política(s) específica(s).	
Inadequado		0		
QUESITO 3	SUBQUESITOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA 14 PONTOS		CRITÉRIOS DE JULGAMENTO
Relação Custo/Benefício	Compatibilidade entre as ações propostas e os valores designados para sua realização	Adequado	7	a) Adequação da verba indicada para a execução de cada ação proposta;
		Parcialmente adequado	3	b) Consistência e pertinência na aplicação dos recursos diante dos objetivos e ações propostos.
		Inadequado	0	
	Maximização do	Adequado	7	a) Otimização dos recursos financeiros destinados para cada



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

	custo/benefício na implementação do Plano de Comunicação	Parcialmente adequado	3	ação proposta; b) Consistência e pertinência na aplicação dos recursos diante dos objetivos de comunicação expostos no Briefing e das ações propostas.
		Inadequado	0	

QUESITO 4	SUBQUESITOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA 24 PONTOS		CRITÉRIOS DE JULGAMENTO
Capacidade de Atendimento	Principais Clientes	Adequado	6	a) Porte, tradição e conceito dos clientes atuais da licitante;
		Parcialmente adequado	4	b) Conceito dos produtos e serviços de seus clientes privados no mercado ou relevância da atuação de seus clientes públicos na sociedade.
		Inadequado	0	
	Qualificação	Adequado	6	a) Experiência dos profissionais da licitante que seja relevante para a promoção de entes públicos ou privados;
		Parcialmente adequado	4	b) Adequação das qualificações e das quantificações desses profissionais à estratégia a ser implementada pela contratante.
		Inadequado	0	
	Atendimento	Adequado	6	a) Operacionalidade do relacionamento entre a contratante e a licitante.
		Parcialmente adequado	4	
		Inadequado	0	
			Adequado	6



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

	Experiência de referência	Parcialmente adequado	4	solução proposta;
		Inadequado	0	b) Relevância dos resultados apresentados; c) Soluções mencionadas na alínea “a” que sejam passíveis de replicação pela contratante na solução do desafio de comunicação exposto no Briefing e/ou na execução do contrato.

6. ANÁLISE E JULGAMENTO

6.1. As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas pela Subcomissão Técnica, que verificará o atendimento do disposto neste Apêndice.

6.2. A pontuação de cada proposta corresponderá à soma dos pontos atribuídos aos quesitos Raciocínio Básico, Solução de Comunicação, Relação Custo/Benefício e Capacidade de Atendimento.

6.3. A pontuação do quesito corresponderá à média aritmética dos pontos de cada membro da Subcomissão Técnica.

6.4. As licitantes serão classificadas de acordo com a pontuação obtida por sua Proposta Técnica.

6.5. Será desclassificada a Proposta Técnica que incorrer em qualquer uma das situações:

a) não alcançar 80% (oitenta por cento) da pontuação máxima;

b) não atender as exigências elencadas no item 2;

c) obter nota zero em qualquer dos quatro quesitos da Proposta Técnica.

6.6. Em caso de empate será considerada como classificada em primeiro lugar a licitante que tiver obtido a maior pontuação, sucessivamente, nos quesitos 4, 2, 1 e 3.

6.7. Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio a ser feito em ato público marcado pela CPL.

6.8. A Subcomissão Técnica elaborará relatório circunstanciado com as justificativas da pontuação atribuída às licitantes para cada um dos quatro quesitos da Proposta Técnica.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

6.9. A Subcomissão Técnica encaminhará à CPL o resultado da análise e julgamento das Propostas Técnicas, que dará sequência aos procedimentos estabelecidos no instrumento convocatório.

EDITAL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 2022.05.25.0009

ANEXO – IV

**(REGRAMENTO PARA ENTREGA, FORMA DE APRESENTAÇÃO,
ELABORAÇÃO, ANÁLISE E VALORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS)**

1. ENTREGA

1.1 Os documentos integrantes da Proposta de Preços deverão ser entregues acondicionados no Envelope nº 03.

2. FORMA DE APRESENTAÇÃO

2.1 A licitante deverá apresentar sua Proposta de Preços:

a) em caderno único, em papel que identifique a licitante, ter suas páginas numeradas sequencialmente e ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras;

b) datada e assinada por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

2.2. Em data e horário a serem fixados, ocorrerá a abertura dos envelopes das Propostas de Preços, cujo conteúdo será rubricado pela CPL e pelas licitantes que se interessarem, sendo na mesma oportunidade objeto de apreciação por todos, de tudo lavrando-se ata.

3. ELABORAÇÃO

3.1. A Proposta de Preços deverá ser elaborada conforme o modelo ANEXO – V e estar constituída de:

a) Percentual de Desconto;

b) Percentual de Honorários;

c) Conjunto de Declarações; e

d) Informações sobre a licitante,

3.2. São quesitos para preenchimento dos percentuais na Proposta de Preços:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

3.2.1. Informação, identificada pela letra (A) da Proposta de Preços, do Percentual de Desconto concedido, de no **mínimo 5%**.

3.2.1.1. Trata-se de percentual de desconto incidente linearmente sobre a Remuneração fixa, constante da planilha de valores máximos aceitos para os Produtos e Serviços Precificados, previstos na tabela SINAPRO/MA.

3.2.2. Informação, identificada pela letra (B) da Proposta de Preços, referente aos Honorários - Remuneração variável correspondente a um percentual fixo, de no **máximo 15 %**.

3.3 Nos percentuais propostos deverão estar incluídos todos os custos e as despesas inerentes, tais como: mão de obra, salários, despesas para planejamento e apresentação de resultados, bem como os impostos, taxas, seguros, contribuições previdenciárias, encargos sociais e trabalhistas, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas diretas ou indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos produtos e serviços, inclusive equipamentos (hardware), programas (software) e lucro, e todas as demais obrigações e despesas de qualquer natureza necessárias à perfeita execução dos produtos e serviços objeto desta licitação.

3.4 O prazo de validade da Proposta de Preços não pode ser inferior a 90 (noventa) dias, contado a partir da data limite fixada para entrega dos Documentos de Habilitação e das Propostas Técnicas e de Preços.

3.5 Os percentuais propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear nenhuma alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4. ANÁLISE

4.1. Somente serão abertos os Envelopes nº 3 - Proposta de Preços das licitantes cujas Propostas Técnicas tenham sido classificadas, ficando os envelopes das licitantes desclassificadas sob a guarda da CPL.

4.2. A CPL verificará a correção do preenchimento, pela licitante, das informações apresentadas na sua Proposta de Preços, conforme modelo do Edital, ANEXO - V.

4.2.1. Se houver divergência entre os percentuais (%) expressos em algarismos e os expressos por extenso, a CPL considerará os percentuais por extenso.

4.3. Será desclassificada a Proposta de Preços que apresentar informações baseadas em outra proposta, que contiver qualquer item condicionante para a execução do objeto contratual, que não contiver alguma das informações solicitadas, ou que for considerada inexecutável pela contratante, observada a legislação aplicável.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

5. VALORAÇÃO

5.1. Os percentuais das Propostas de Preços serão tratados de forma individualizada para apuração das condições mais vantajosas para a Administração.

5.1.1. Será considerada vencedora do certame a licitante que tenha sido mais bem classificada no julgamento das Propostas Técnicas e tenha apresentado a Proposta de Preços que contenha, simultaneamente, o maior percentual de desconto a ser aplicado sobre a Remuneração Fixa (A) e o menor percentual de Honorários (B).

5.1.1.1. Se a licitante mais bem-classificada no julgamento da Proposta Técnica não atender o disposto no subitem 5.1.1 quanto a preços, efetuar-se-á negociação com ela, tendo como base o maior percentual de desconto a ser aplicado sobre a Remuneração Fixa (A) e o menor percentual de Honorários (B) apresentados pelas licitantes.

5.1.1.2 Se não houver êxito na negociação mencionada no subitem 5.1.1.1, adotar-se-á procedimento idêntico sucessivamente com as demais licitantes classificadas, obedecida a ordem de classificação das Propostas Técnicas, até a consecução de acordo para a contratação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 2022.05.25.0009

ANEXO – V

(MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO)
(papel timbrado da licitante)

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Ref.: Concorrência nº 001/2022

A. PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A REMUNERAÇÃO FIXA: xx,xx (<percentual por extenso>) – Percentual de desconto, incidente linearmente sobre os Produtos e Serviços Precificados, de acordo com a faixa de investimento das ações, previstos na tabela SINAPRO/MA

B. PERCENTUAL DE HONORÁRIOS: xx,xx % (<percentual por extenso>) – Percentual incidente sobre o valor dos Produtos e Serviços, quando estes forem prestados por meio de fornecedores da contratada. [Conjunto de Declarações]

Declaramos que:

a) a Proposta de Preços tem validade de 90 (noventa) dias, a partir da data de apresentação dos Documentos de Habilitação e das Propostas;

b) os percentuais propostos contemplam todas as despesas necessárias à plena execução dos produtos e serviços objeto da licitação, incluídos os custos e as despesas inerentes, tais como: mão de obra, salários, despesas para planejamento e apresentação de resultados, bem como os impostos, taxas, seguros, contribuições previdenciárias, encargos sociais e trabalhistas, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas diretas ou indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos produtos e serviços, inclusive equipamentos (hardware), programas (software) e lucro, sem ônus adicionais para a contratante, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

c) os percentuais propostos são de nossa exclusiva responsabilidade e não nos assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

d) serão tácita e automaticamente cedidos à contratante, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso dos dados e informações coletados (incluídos os estudos, análises e planejamentos), considerando-se já incluído na remuneração dos produtos e serviços o valor dessa cessão;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

e) serão tácita e automaticamente cedidos à contratante, de forma total e definitiva, quaisquer direitos sobre a autoria dos conteúdos, em quaisquer meios, previstos nesta contratação;

f) a contratante poderá, a seu juízo, utilizar os direitos referidos nas duas alíneas anteriores, durante a vigência do contrato a ser celebrado, e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus;

g) manteremos, por nós e por nossos prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados coletados ou que nos sejam fornecidos e que estamos cientes de que a infração a esse dispositivo implicará a rescisão imediata do contrato que vier a ser assinado e nos sujeitará às penas da Lei nº 9.279/1996, e às indenizações das perdas e danos previstas na legislação ordinária;

h) estamos cientes de que a contratante procederá à retenção de tributos e contribuições nas situações previstas em lei.

[cidade e data]

[Informações sobre a licitante]

[Representante Legal]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 2022.05.25.0009

ANEXO – VI

(MODELO DE CARTA CREDENCIAL)

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Ref.: Concorrência nº 001/2022

Na qualidade de representante legal da empresa _____,
inscrita no CNPJ sob o n.º _____ credenciamos o Sr.
_____, portador da CI nº _____ e do CPF nº _____,
para nos representar na licitação em referência, com
poderes para apresentar documentação e propostas, participar das sessões públicas, fazer
ofertas de preço, recorrer, renunciar a recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao
certame em nome da representada.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 2022.05.25.0009

ANEXO – VII

**(MODELO DE DECLARAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA - CUMPRIMENTO DO
DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE
1988)**

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref.: Concorrência nº 001/2022

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data

(nome da empresa e do seu representante legal, com
assinatura e a devida identificação e qualificação)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 2022.05.25.0009

ANEXO – VIII

**(MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES
IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO)**

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref.: Concorrência nº 001/2022

A empresa _____, signatária, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____ (endereço completo), por seu representante legal, declara, sob as penas da Lei, nos termos do artigo 32, § 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que até a presente data nenhum fato ocorreu que a inabilite a participar desta licitação e que contra ela não existe nenhum pedido de falência ou concordata.

Local e data

(nome da empresa e do seu representante legal, com assinatura e a devida identificação e qualificação)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 2022.05.25.0009

ANEXO – IX

(DECLARAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA)

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa
(denominação da pessoa Jurídica), CNPJ nº é microempresa ou empresa de pequeno, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos os termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência no procedimento licitatório Concorrência nº 001/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim.

Local e data

(nome da empresa e do seu representante legal, com assinatura e a devida identificação e qualificação)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 2022.05.25.0009

ANEXO – X

(MINUTA DO CONTRATO)

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, QUE,
ENTRE SI, FAZEM O MUNICÍPIO DE
ITAPECURU-MIRIM E A<EMPRESA>
NA FORMA ABAIXO:**

O município de Itapecuru-Mirim, com sede no(a), na cidade de Itapecuru-Mirim/MA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado pelo seu Secretário, inscrito(a) no CPF nº, portador(a) da Carteira de Identidade nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência nº/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na Contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, a serem realizados conforme especificações constantes neste Contrato.

1.2. Vinculam-se ao presente Contrato o Edital da Concorrência nº xx/2022 e seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

1.3. Os produtos e serviços, objetos deste contrato, serão executados e entregues continuamente, mediante demanda, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS E SERVIÇOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

2.1. A execução contratual será prestada com o fornecimento de produtos e serviços classificados na tabela SINAPRO/MA:

2.2. Produtos e Serviços precificados – A execução contratual contará com a permanente expertise da CONTRATADA, que será responsável pela prestação dos serviços elencados no Projeto Básico.

2.3. A juízo da CONTRATANTE poderão ocorrer deslocamentos, desde que vinculados à mesma Ordem de Serviço ou a outro produto ou serviço. Nessa hipótese, a CONTRATADA proverá os meios para os deslocamentos por conta própria.

2.4. Toda e qualquer execução contratual, exceto os Produtos e Serviços Precificados que já têm seus preços antecipadamente estabelecidos, deverá, obrigatoriamente, ser precedida da apresentação de no mínimo 3 (três) orçamentos, sejam eles prestados diretamente pela CONTRATADA ou por meio de fornecedores.

2.5. Os orçamentos deverão conter as seguintes informações:

- a) Nome empresarial;
- b) CNPJ;
- c) Endereço completo;
- d) Telefone E e-mail para contato;
- e) Descrição detalhada do produto ou serviço cotado, quantidade, preço unitário e preço total;
- f) Local e data de emissão;
- g) Nome por extenso, RG, CPF, cargo e função do responsável pela cotação.

2.6. Os orçamentos deverão ser originais e assinados pelos respectivos responsáveis pelas cotações, podendo-se aceitar propostas em meio eletrônico, desde que emitidos por endereços eletrônicos institucionais das empresas.

2.7. Os orçamentos deverão ser de empresas distintas e que não pertençam a um mesmo grupo societário.

2.8. Caso não haja possibilidade de apresentar 3 (três) orçamentos, a CONTRATADA deverá justificar, por escrito, o fato à CONTRATANTE.

2.9. A CONTRATANTE poderá verificar a adequação dos preços dos produtos e serviços de fornecedores apresentados, em relação aos do mercado, e poderá, a qualquer tempo e a seu juízo, levantar junto ao mercado, orçamentos para a execução dos produtos e serviços objeto do contrato, sem a intermediação da CONTRATADA.

2.10. A CONTRATADA obrigará-se a sempre buscar o menor preço com a melhor qualidade para a execução dos produtos e serviços objeto do Contrato.

2.11 Os preços propostos para a execução de quaisquer produtos e serviços são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe cabendo pleitear nenhuma alteração, sob a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras assumidas neste Contrato:

- a) Executar os produtos e serviços relacionados com o objeto do contrato de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE.
- b) Executar os produtos e serviços mediante demanda da CONTRATANTE e obter sua aprovação prévia, por escrito, antes de iniciar serviço ou de assumir despesa relacionada com o contrato.
- c) Tomar providências, de imediato, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais produtos e serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE, respeitadas suas obrigações pelos produtos e serviços prestados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por seus prepostos.
- d) Comprometer-se a não veicular publicidade ou informação acerca das atividades objeto do contrato sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- e) Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.
- f) Manter, por si e por seus prepostos, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, irrestrito e total sigilo sobre:
 - f.1) Os assuntos de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em decorrência da execução do contrato.
 - f.2) Os produtos gerados no decorrer dos trabalhos e as informações, os dados, os documentos e outros elementos utilizados na execução do contrato, vedado o seu uso ou divulgação a terceiros, ainda que parcial, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- g) Exercer o controle de qualidade na execução dos produtos e serviços prestados, com base nos parâmetros determinados pela CONTRATANTE.
- h) Assinar Termo de Compromisso relativo a confidencialidade e sigilo, conforme modelo definido pela PREFEITURA, se comprometendo, por si, seus prepostos e funcionários, inclusive no exterior, a não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de eventual quebra de sigilo das informações fornecidas
- i) Manter durante toda a vigência deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital da Concorrência nº 001/2022.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

j) A execução contratual dar-se-á por meio da prestação de serviços e fornecimento de produtos, demandados previamente pela contratante, via Ordem de Serviço (OS).

k) Para a execução, a contratada deve, obrigatoriamente, possuir quantitativo suficiente de profissionais, além de estrutura administrativa habilitada, que deverá estar disponível para o cumprimento e execução dos produtos e serviços, objeto da contratação, e que poderão ser requisitados para alocação nas dependências da contratante de forma a atender as demandas com a qualidade e prazo exigidos.

l) Será de responsabilidade da contratada prover, aos profissionais mencionados na letra k a infraestrutura necessária de equipamentos e suprimentos, constituída de microcomputadores, softwares, equipamento de videoconferência, ferramentas tecnológicas e demais recursos, de forma a garantir a perfeita execução dos produtos e serviços definidos neste Projeto Básico mesmo quando os profissionais estejam alocados nas dependências da contratante.

m) No caso da alocação de suas dependências, a contratante proverá a infraestrutura básica para a execução dos serviços como espaço físico e mobiliário.

n) Deverá a contratada cumprir a legislação trabalhista e previdenciária com relação a seus funcionários, podendo a contratante, a qualquer tempo, requerer as comprovações respectivas, bem como, exigir a regularização em caso de descumprimento, sob pena de imputação de sanções previstas no contrato ou, até mesmo, de rescisão contratual;

o) A assinatura do contrato não implicará à CONTRATANTE, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a CONTRATADA a manter o CONTRATANTE a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal alocado para o cumprimento do presente objeto;

3.2. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras assumidas neste Contrato:

a) Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

b) Comunicar à CONTRATADA as orientações acerca dos produtos e serviços.

c) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos produtos e serviços.

d) Proporcionar condições para a boa execução dos produtos e serviços.

e) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

f) Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

g) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

3.4. A CONTRATANTE poderá, a seu juízo, avaliar o desempenho da CONTRATADA quanto ao planejamento e à execução dos produtos e serviços contratados. Para tanto, a CONTRATANTE poderá realizar auditoria nos produtos e serviços prestados, sem ônus para a CONTRATADA, por meio de servidores seus ou de outros integrantes do Poder Público ou por empresas especializadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. Serão nomeados gestor(es) titular(es) e substituto(s), para executar a fiscalização do contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos produtos e serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA, objetivando sua imediata correção.

4.2. A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos produtos e serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

4.3. A fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos produtos e serviços.

4.4. A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da CONTRATANTE.

4.5. A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que a execução de qualquer produto ou serviço, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para a CONTRATANTE.

4.6. A aprovação dos produtos e serviços executados pela CONTRATADA não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos produtos e serviços contratados.

4.7. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente à irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no contrato.

4.8. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos produtos e serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

4.9. A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE e ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso aos documentos que digam respeito aos produtos e serviços prestados à CONTRATANTE.

4.10. À CONTRATANTE é facultado o acompanhamento da execução dos produtos e serviços objeto do contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.

4.11. A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO DE FORNECEDORES E DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

5.1. É permitida a contratação de fornecedores pela CONTRATADA para a execução dos Produtos e Serviços Precificados.

5.2. No caso de contratação de fornecedores, a CONTRATADA atuará por ordem e conta da CONTRATANTE.

5.3. Para a execução de produtos e serviços por meio de fornecedores, fica vedada a contratação, direta ou indireta, de empregado, sócio ou dirigente da CONTRATADA, bem como de empresas em que tenha participação societária.

5.4. Os preços propostos para a execução de quaisquer produtos e serviços são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe cabendo pleitear nenhuma alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Quando da contratação de fornecedores de produtos e serviços necessários para a fiel execução do contrato, a CONTRATADA obriga-se a exigir destes as mesmas condições do contrato firmado com a CONTRATANTE, respondendo totalmente por todas as infrações eventualmente cometidas.

5.6. Para a liquidação e pagamento de despesa referente à execução de produtos e serviços previamente autorizados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar:

a) Produtos e serviços prestados diretamente pela contratada: a correspondente nota fiscal/fatura, que será emitida sem rasura, em letra legível, em nome e CNPJ da contratante, da qual constará o número do contrato, descrição dos produtos e serviços executados, número da respectiva Ordem de Serviço e as informações para crédito em conta corrente: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta;

b) Produtos e serviços executados por intermédio de fornecedores: nota fiscal/fatura, emitida conforme exigências da alínea “a”, incluído o valor referente aos honorários e/ou taxa de administração, e a primeira via do documento fiscal do fornecedor, emitido em nome da contratada, constando o nome da contratante, descrição dos produtos e serviços executados e o número da respectiva Ordem de Serviço.

5.7. O Gestor do contrato só atestará a execução dos produtos e serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

5.8. Todos os pagamentos serão efetivados por meio de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, da seguinte forma:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

a) Remuneração fixa, para cada ação sem incidência de honorários, dos Produtos e Serviços Precificados;

b) Reembolso de despesas;

5.9. Todos os reembolsos previstos na alínea “b” do item 5.8, serão efetuados mediante a apresentação da documentação válida correspondente (original ou cópia autenticada).

5.10. Os itens passíveis de reembolso não fazem jus aos honorários previstos na alínea “b” do item 5.8. .

5.11. O pagamento dos produtos e serviços será feito em até 30 (trinta) dias após a apresentação dos documentos previstos no item 5.6..

5.12. Os pagamentos a fornecedores de produtos e serviços deverão ser efetuados pela CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após o crédito da ordem bancária da CONTRATANTE.

5.13. A CONTRATADA informará à contratante os pagamentos feitos a fornecedores por meio de relatório, emitido até o 10º (décimo) dia de cada mês, com a consolidação dos pagamentos efetuados no mês imediatamente anterior.

5.14. Os dados e formato dos controles serão definidos pela CONTRATANTE, e os relatórios deverão conter pelo menos as seguintes informações:

- a) Data do pagamento da CONTRATANTE;
- b) Data do pagamento da CONTRATADA;
- c) Números dos documentos fiscais decorrentes da demanda;
- d) Importância paga;
- e) Número da Ordem de Serviço;
- f) Nome do favorecido.

5.15. O não cumprimento do disposto nos três itens anteriores, ou a falta de apresentação de justificativa plausível para o não pagamento no prazo estipulado poderá implicar a suspensão da liquidação das despesas da CONTRATADA, até que seja resolvida a pendência.

5.16. Não solucionada a pendência no prazo de 10 (dez) dias, contado da notificação da CONTRATANTE, ficará caracterizada a inexecução contratual por parte da CONTRATADA.

5.17. Para preservar o direito dos fornecedores de receber com regularidade pelos produtos e serviços a serem executados, a CONTRATANTE poderá instituir procedimento alternativo de controle para efetuar os pagamentos mediante repasse, pela CONTRATADA, dos valores devidos aos fornecedores. Em caráter excepcional a CONTRATANTE poderá liquidar as despesas e efetuar os respectivos pagamentos diretamente aos fornecedores.

5.18. A CONTRATANTE, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigada pela legislação vigente ou superveniente,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

referente aos pagamentos que efetuar.

5.19. Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária só serão efetivados se a CONTRATADA efetuar cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

5.20. Caso a CONTRATADA, seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.21. A nota fiscal/fatura correspondente deverá ser entregue pela contratada diretamente ao Gestor do contrato, com a devida comprovação da execução dos produtos e serviços (orçamentos, relatórios e comprovantes).

5.22. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, os documentos de cobrança serão devolvidos à contratada e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando nenhum ônus para a contratante.

5.23. No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da contratada, o valor devido será atualizado financeiramente desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para esse atraso. Para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM	=	Encargos Moratórios;
N	=	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP	=	Valor da parcela a ser paga;
I	=	Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I	=	$\frac{(TX)}{100}$ $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,00016438$ 365
TX	=	Percentual da taxa anual = 6%

5.24. A compensação financeira será incluída na nota fiscal/fatura seguinte à da ocorrência.

5.25. Como condição do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social – CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

5.26. Deverá ser feito ainda pela CONTRATANTE consulta ao:

- a) CEI - SIAGEM, para verificação da Regularidade Fiscal Estadual;
- b) Site do Tribunal Superior do Trabalho, para verificação de inexistência de Débitos Trabalhistas.

5.27. Se for constatada a irregularidade no tocante ao previsto nas alíneas “a” e “b” do item 5.26, a contratada será notificada, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

5.28. O prazo estipulado poderá ser prorrogado a juízo da CONTRATANTE.

5.29. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA, os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

5.30. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA, de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, desde que solicitado pela CONTRATADA, sendo observada a periodicidade anual, contada da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste.

6.2. A CONTRATADA deverá apresentar, na confirmação da intenção de prorrogação da vigência contratual, o pedido de reajuste do valor praticado, com a devida memória de cálculo, para os 12 (doze) meses subsequentes.

6.3. O reajuste se dará de acordo com a lei vigente, em especial o Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 10 de abril de 1994, a Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, e a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) Coluna 7, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

-
- V** = Valor contratual do serviço a ser reajustado;
- I** = Índice relativo à data do reajuste;
- Io** = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação,

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante a celebração do competente Termo Aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS VALORES PRATICADOS PARA EXECUÇÃO DOS PRODUTOS

8.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas a serem realizadas pela CONTRATADA, correrão à conta XXXXX

CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

9.1. No interesse da CONTRATANTE o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. No prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado a partir da assinatura deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar garantia no valor de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxx), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, a fim de assegurar a sua execução, em uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/1993.

10.2. O descumprimento do prazo implicará em multa nos termos deste Contrato.

10.3. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada no prazo de 30 (trinta) dias úteis, após o término da vigência deste Contrato, mediante a certificação pelo Gestor de que trata o caput da cláusula terceira deste Contrato, de que os produtos e serviços foram executados a contento.

10.4. Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

10.5. Aditado o Contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, ou reduzido o valor da garantia em razão de aplicação de qualquer penalidade, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar garantia complementar ou a substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta Cláusula.

10.6. Em caso de prorrogação do prazo contratual, a garantia será liberada após a apresentação da nova garantia e da assinatura de termo aditivo ao Contrato.

10.7. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Contrato, a não apresentação da garantia exigida será considerada como recusa injustificável em atender às exigências deste instrumento, implicando na imediata rescisão contratual.

10.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a contratada se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. Será aplicada à CONTRATADA multa compensatória de até 0,01% (um centésimo por cento), calculada sobre o valor estimado da contratação, de que trata a cláusula sétima, independentemente de outras sanções e penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993 e no contrato, diante das seguintes ocorrências:

- a) Recusa injustificada em assinar o termo de Contrato, no prazo estipulado;
- b) Não manutenção das condições de habilitação, a ponto de inviabilizar a contratação.

11.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções administrativas:

I. Sdvertência;

II. Multa de mora e multa por inexecução contratual;

III. Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado à



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

11.4. As sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato justificado da autoridade competente.

11.5. As sanções aplicadas serão registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores.

11.6. A CONTRATANTE comunicará, por escrito, à CONTRATADA que a sanção foi registrada.

11.7. A aplicação das sanções observará as seguintes disposições:

- I. As multas e a advertência serão aplicadas pelo Gestor do contrato;
- II. Caberá à PREFEITURA aplicar a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública e propor a declaração de inidoneidade;

11.8. A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- II. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos produtos e serviços, a juízo da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.9. No ato de advertência, a CONTRATANTE estipulará prazo para o cumprimento da obrigação e/ou responsabilidade mencionadas no inciso I e para a correção das ocorrências de que trata o inciso II.

11.10. A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado na execução do objeto ou de prazos estipulados.

11.11. O atraso sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de produto ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data de 30 (trinta) dias úteis, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida.

11.12. O atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega de produto ou execução de serviço caracterizará inexecução total do Contrato.

11.13. inexecução contratual sujeitará a CONTRATADA à multa compensatória de:

I. 1% (um por cento), calculada sobre o valor da nota fiscal correspondente ao produto ou ao serviço em que tenha ocorrida a falta, quando caracterizada a inexecução parcial ou a execução insatisfatória do Contrato;

II. 1% (um por cento), calculado sobre o valor estimado da contratação, de que trata a cláusula oitava, pela:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

a) recusa injustificada em apresentar a garantia prevista no Caput da cláusula décima deste Contrato;

b) inexecução total do Contrato;

interrupção da execução do Contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE.

11.14. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada à CONTRATADA se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução do contrato, nos seguintes prazos e situações:

I. Por até 6 (seis) meses:

a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para a CONTRATANTE;

b) Execução insatisfatória do objeto desta contratação, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa.

II. Por até 2 (dois) anos:

a) Não conclusão dos produtos e serviços contratados;

b) Prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes da Ordem de Serviço, depois da solicitação de correção efetuada pela CONTRATANTE;

c) Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à CONTRATANTE, ensejando a rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA;

d) Condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e contribuições, praticada por meios dolosos;

e) Apresentação, à CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, que venha ao conhecimento da CONTRATANTE após a assinatura do contrato, ou para comprovar, durante sua execução, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

f) Demonstração, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;

g) Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/1993, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da CONTRATANTE após a assinatura do contrato;

h) Reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

contrato, sem consentimento prévio e expresso da contratante.

11.15. Na aplicação das sanções previstas no contrato será levada em consideração a gravidade da infração e as circunstâncias atenuantes ou agravantes.

11.16. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à CONTRATADA se, entre outros casos:

- I. Causar prejuízo à CONTRATANTE por má-fé, ação maliciosa e premeditada;
- II. Atuar com interesses escusos;
- III. Reincidir em faltas que acarretem prejuízo à CONTRATANTE;
- IV. Sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos;
- V. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados; ou
- VI. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

11.17. A declaração de inidoneidade implica proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.18. Da aplicação das sanções de advertência, multa e suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação.

11.19. O recurso referente à aplicação de sanções deverá ser dirigido à autoridade imediatamente superior, por intermédio daquela responsável pela sua aplicação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, enviá-lo a instância superior, devidamente motivado, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, conforme especificado a seguir:

- a) As multas e a advertência: pelo Gestor do contrato;
- b) Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública: ao Prefeito.

11.20. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

excedente que causar, na forma do parágrafo único do art. 416 do Código Civil Brasileiro.

11.21. aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, incluída a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

11.22 O valor das multas poderá ser descontado da garantia constituída, do valor da fatura de quaisquer produtos e serviços referentes a este Contrato, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da CONTRATADA.

11.23. O valor das multas deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Itapecuru-Mirim/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

P/ CONTRATANTE:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

P/ CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

EDITAL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

EDITAL